



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 79/2019

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO e INCISOS, DO ARTIGO 20, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/19, QUE "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passará a contar com a seguinte redação: **PREJUDICADO**

Rib. Preto, 17 OUT/2019 do _____
Presidente

" Art. 20. omissis

Parágrafo único. Os veículos que integram atualmente a frota de táxi do Município de Ribeirão Preto, com idade superior a 8 (oito) anos ou que não atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento, deverão ser substituídos de acordo com o cronograma abaixo:

I - até dezembro de 2020 - idade máxima de 10 (dez) anos (fabricação):

II - até dezembro de 2021 - idade máxima de 9 (nove) anos (fabricação);

II - até dezembro de 2022 - idade máxima de 8(oito) anos (fabricação)."

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


WALDYR VILLELA

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO GASPARINI